



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ - 84.139.633/0001-75

**LEI ORDINÁRIA 473, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

PUBLICADO EM:

02/12/2021

Dispõe sobre a Campanha Viva a Vida e o Dia Municipal de prevenção ao suicídio no Calendário Oficial do Município de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr.ª IARA BRAGA MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIOU** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a campanha de valorização da vida denominada Viva a Vida, a ser realizada anualmente, no mês de setembro, no âmbito do Município de Eldorado do Carajás/PA.

**Parágrafo Único** - A Campanha Viva a Vida passa a integrar o calendário oficial de eventos desta Cidade.

**Art. 2º** A Campanha Viva a Vida tem como finalidade:

- I - promover palestras e seminários em escolas, para orientar e alertar a população sobre como reconhecer possíveis suicidas, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de pacientes que se enquadrem nesse perfil;
- II - ampliar a divulgação e exposição do tema, por meio da afixação de cartazes com a descrição de eventuais sintomas de comportamento de índole suicida, alertando para a necessidade de reconhecimento e intervenção precoces, utilizando-se, também, dos meios de comunicação acessíveis à população;
- III - implantar canais de atendimento pessoal aos indivíduos em risco ou àqueles que demonstrem sintomas que possam acarretar a tentativa de suicídio;
- IV - direcionar atividades e ações de apoio para o público-alvo da campanha;
- V - monitorar os casos com provável risco de suicídio, para avaliação e cuidado;
- VI - promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar na abordagem do público-alvo da campanha;
- VII - discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;
- VIII - estimular e disseminar, em parceria com órgãos públicos, universidades, entidades, organizações não governamentais e demais instituições, o debate sobre o suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional;



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ - 84.139.633/0001-75

- IX - promover atendimentos psicológicos aos suspeitos de violência autoprovoçada e aos familiares;
- X - contribuir para a redução dos casos de suicídio em Eldorado do Carajás/PA.

**Parágrafo Único** - Para a execução das finalidades do *caput*, a Municipalidade deverá dar subsídios para que a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social possam dar fiel cumprimento a esta Lei.

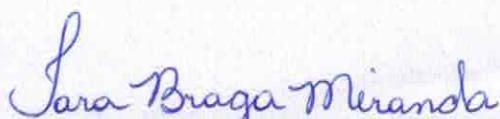
**Art. 3 °** A Campanha Viva a Vida terá como símbolo um laço de fita na cor amarela, devendo as instituições públicas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como, por livre adesão, as da iniciativa privada, participarem da divulgação da campanha mediante a utilização de iluminação e decoração, na mesma cor amarela, em suas sedes, monumentos, logradouros públicos, em especial os de relevante importância e de grande fluxo de pessoas, durante o mês de setembro.

**Art. 4 °** Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, a ser realizado, anualmente, no dia 10 de setembro.

**Art. 5 °** Fica instituída a Caminhada Anual pela Vida, a ser realizada, anualmente, no último domingo do mês de setembro, encerrando a campanha Viva a Vida.

**Art. 6 °** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 02 de dezembro de 2021.

  
**IARA BRAGA MIRANDA**  
Prefeita de Eldorado do Carajás